



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CM**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017**

**EMENDA ADITIVA Nº**

**O artigo 1º da Medida Provisória nº 766, de 14 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:**

“Art. 1º .....

§ Poderão ser quitados na forma do PRT, inclusive, os débitos decorrentes de retenção obrigatória na fonte e de contribuições devidas a terceiros, nos termos da legislação, constituídos ou não, vencidos até 30 de novembro de 2016. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da medida provisória prevê que poderão ser quitados, no âmbito do PRT, todos débitos de natureza tributária ou não tributária. Embora a amplitude dos débitos abrangidos por este programa, esta emenda tem o intuito de explicitar a possibilidade de serem quitados também os débitos relativos aos tributos e contribuições sujeitos à retenção na fonte.

É importante que a menção a estes tributos seja feita no texto da norma, para evitar a exclusão ou excepcionalidade quando da regulamentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a aprovação da presente emenda para abarcar a possibilidade de todos os tributos serem incluídos no Programa de Regularização.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER



CD/17466.93446-69